

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

**Despacho:**

Nomeando os Camaradas Tito Lívio de Oliveira Ramos, Renato Augusto Bernardo de Figueiredo, Pedro Gregório Lopes e João Francisco Soares para as funções que indica.

**Gabinete do Primeiro-Ministro:**

Direcção Nacional de Administração Interna.  
Administração da Imprensa Nacional.

**Ministério da Defesa, e Segurança Nacional**

Polícia de Ordem Pública.

**Ministério da Economia:**

Direcção Nacional dos Serviços de Estatística.

**Ministério de Transportes e Comunicações:**

Gabinete do Ministro.  
Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações.

**Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:**

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

**Ministério da Agricultura e Águas:**

Direcção Nacional dos Serviços de Agricultura, Florestas e Pecuária.

**Ministério da Justiça:**

Gabinete do Ministro.  
Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

Contas e balancetes diversos.  
Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

## MINISTÉRIO DE OBRAS PÚBLICAS

**Despacho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4 75, são nomeados os seguintes camaradas para as funções abaixo indicadas:

- Tito Lívio de Oliveira Ramos — Director Regional de Obras Públicas de Barlavento;
- Renato Augusto Bernardo de Figueiredo — Director-Geral de Urbanismo;
- Pedro Gregório Lopes — Director-Geral de Edifícios;
- João Francisco Soares — Director-Geral de Estradas, Aeródromos e Portos.

Ministério das Obras Públicas, 28 de Agosto de 1975.  
— O Ministro, *Silvino Lima*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção Nacional da Administração Interna

Despacho do camarada Primeiro Ministro:  
De 26 de Agosto de 1975:

Lino do Carmo Fontes Monteiro, 3.º oficial, definitivo, do ex-quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que tomou posse do cargo de Subdelegado do Juizgado Municipal do Tarrafal.

Direcção Nacional da Administração Interna, na Praia, 29 de Agosto de 1975. — O director, *Carlos Alberto W. Veiga*.

### Administração da Imprensa Nacional

Por diploma de provimento de 11 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Manuel Jesus Gonçalves Teixeira — nomeado, por despacho do camarada Primeiro Ministro de 8 do corrente, para

exercer interinamente as funções de **fiel do Depósito de Impressos** da Imprensa Nacional de Cabo Verde, indo ocupar o lugar vago pela designação de serviço do anterior ocupante **Silvia Pinto Brito da Costa**, que foi considerada incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 125.º, n.º 2 da tabela de despesas do orçamento vigente.

(Os emolumentos do «Visto» e de Secretaria ser-lhe-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 28 de Agosto de 1975. — O Administrador, substituto, **A. Barreto Monteiro**.

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

### Polícia de Ordem Pública

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 31 de Julho de 1975:

**Mário de Jesus Monteiro Barreto**, 2.º subchefe n.ºs 118/352, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — promovido a subchefe ajudante do mesmo Corpo de Polícia, ocupando um dos lugares resultantes do aumento do efectivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 35/75, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1975.

**Anastácio Lopes de Oliveira**, guarda de 2.ª classe n.ºs 116/351, do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — promovido a 2.º subchefe do mesmo Corpo de Polícia, na vaga ocasionada pela promoção do 2.º subchefe, **Mário de Jesus Monteiro Barreto**, a subchefe ajudante.

Os encargos resultantes deste despacho têm cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1, alínea a) do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1975).

(Os emolumentos do «visto» serão pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Agosto de 1975:

**Pedro Tavares**, guarda de 1.ª classe n.ºs 80/179, da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 7 do mês de Agosto em curso.

«O examinado encontra-se apto a retomar o serviço devendo ficar em tratamento em regime ambulatório, sendo aconselhável que fique a trabalhar numa secretaria para evitar o agravamento da sintomatologia que apresenta».

De 20:

**Pedro Pereira**, guarda de 2.ª classe n.ºs 229/572, da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 3 de Julho findo.

«O examinado deve ser presente à consulta de psiquiatria que informará esta Junta sobre o seu estado de saúde mental, devendo posteriormente ser de novo presente à Junta».

**Pedro Pereira**, guarda de 2.ª classe n.ºs 229/572, da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 14 do mês de Agosto corrente.

«O inspeccionado encontra-se apto a retomar o serviço».

Comando do Corpo de Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde, na Praia, 27 de Agosto de 1975. — O comandante, **Eduardo Alinho**.

—o—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Serviço Nacional de Estatística

Despacho do Camarada Ministro de Economia:

De 26 de Agosto de 1975:

**Sabino André Galvão Baptista**, aspirante, provisório dos Serviços de Estatística — exonerado, a seu pedido, a partir do dia 9 de Agosto do corrente ano, data em que terminou a licença registada que vinha gozando.

Serviço Nacional de Estatística na Praia, 27 de Agosto de 1975. — O chefe do Serviço, **Mousés Natálio de Barros Levy**.

—o—

## MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Repartição de Gabinete

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 9 de Agosto de 1975:

**Lucas Evangelista Monteiro**, 2.º oficial dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, por substituição, as funções de escrivão da Capitania dos Portos de Cabo Verde, com efeito a partir de 1 de Julho transacto.

O presente encargo tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 292.º, n.º 1, alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento em vigor. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do corrente).

(Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Ministério de Transportes e Comunicações, na Praia, 27 de Agosto de 1975. — O chefe de Gabinete, **António Omar Lima**.

## Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações

Extracto de Portaria:

De 21 de Agosto de 1975:

**Edna Almeida Fonseca da Costa Cabral**, ex-aspirante administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Cabo Verde — liquidado, até 9 de Fevereiro de 1969, em 10 anos, 5 meses e 6 dias o tempo de serviço pres-

tado a Cabo Verde, para efeito de aposentação, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, conforme a discriminação que se segue:

Liquidação	A	M	D
Tempo de serviço prestado a Cabo Verde de 31 de Maio de 1960 a 9 de Fevereiro de 1969	8	8	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	8	26
Soma	10	5	6

(Os emolumentos devidos nos termos da alínea b) do artigo 13.º da tabela aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 229 de 29 de Janeiro de 1955, foram pagos por meio de recibo m/RC 42 n.º 131).

Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 22 de Agosto de 1975.—O director dos Serviços, interino, *Porfírio de Figueiredo*.

—oço—

## MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1975:

Neusa Pais do Nascimento Soares, enfermeira de 2.ª classe, provisória, destes Serviços, cargo para que foi nomeada por despacho de 11 de Dezembro de 1969 e empossada a 19 de Janeiro seguinte—convertida essa nomeação em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O encargo deve ser suportado pela verba do capítulo 4.º, artigo 132.º, n.º 1 e a) do orçamento deste Estado.

De 15 de Agosto de 1975:

Teófilo Moreira, servente dos Serviços de Saúde e Assistência—homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 7 de Agosto de 1975:

«O inspeccionado já se encontra apto a retomar o serviço, devendo manter o tratamento em regime ambulatório».

De 16 de Agosto de 1975 e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1975:

Cipriano Nunes Leão, enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência desta República—desligado do serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável pela Junta de Revisão em sua sessão de 26 de Junho de 1975, com a pensão provisória mensal de 6 200\$ correspondente a 40 anos, 7 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, devendo o interessado apresentar o seu processo de aposentação devidamente instruído no prazo de 4 meses.

O encargo será suportado pela verba do capítulo 3.º, artigo 35.º e n.º 2 do orçamento deste Estado.

Despacho do Camarada Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais do Governo de Transição, de 24 de Junho de 1975 e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto de 1975:

Dr.ª Isaura Tavares Gomes Cardoso, licenciada em farmácia—nomeada analista, contratada, nos termos do artigo 152.º e § 4.º do mesmo artigo do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, conjugado com o artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, utilizando a verba do médico-inspector, Dr. Manuel da Costa Mourão que foi julgado incapaz para o serviço pela Junta de Saúde do ultramar (*Boletim Oficial* n.º 18/75, de 5 de Maio de 1975), devendo contar o exercício a partir da data em que iniciou as suas funções por motivo de urgência.

O encargo é suportado pela verba do capítulo 4.º, artigo 132.º, n.º 1, e a) do orçamento deste Estado.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 27 de Agosto de 1975.—No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ÁGUAS

### Direcção Nacional dos Serviços de Agricultura, Florestas e Pecuária

Despacho do Camarada Ministro de Agricultura e Águas:

De 29 de Junho de 1975:

Celeste Monteiro Silva, 3.º oficial do quadro privativo dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária deste Estado—desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na nova redacção dada pelo Decreto n.º 52/75 de 8 de Fevereiro, por ter sido julgada absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, conforme parecer emitido pela Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, em sessão de 14 de Novembro de 1974, confirmado por despacho de 18 do mesmo mês, com direito à pensão provisória mensal de 2 115\$, calculada de acordo com o artigo 4.º do citado Decreto, relativa a 18 anos, 2 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo 1/5 ao abrigo do artigo 435.º do já citado Diploma.

A interessada deverá apresentar o processo de aposentação devidamente instruído, no prazo de quatro meses, de conformidade com o artigo 442.º do referido Estatuto.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1975).

Direcção Nacional dos Serviços de Agricultura, Florestas e Pecuária, na Praia, 26 de Agosto de 1975.—O Director Nacional, *Horácio Constantino da Silva Soares*, engenheiro agrónomo.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

Extractos dos despachos:

De 28 de Julho de 1975:

Jorge Oliveira Lima—nomeado, por urgente conveniência de serviço e nos termos do § 3.º do artigo 40.º e artigo

41.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em comissão eventual, desempenhar as funções de Juiz do Julgado Municipal da Ribeira Grande que se encontra dotado e ainda não provido, com direito aos vencimentos consignados no orçamento para a ocupação efectiva do cargo, devendo entrar imediatamente no exercício das funções, sem dependência das formalidades do visto ou da publicação.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 203.º n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento vigente.

De 5 de Agosto:

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, aspirante de nomeação definitiva da Delegação do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Barlavento, habilitada com o curso geral dos liceus — nomeada, para, definitivamente, exercer o cargo de dactiloscopista da referida Delegação, cargo que vem desempenhando interinamente, na vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Ilo Querido Varela.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 231.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento geral vigente.

De 14:

Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, licenciado em Direito — nomeado para desempenhar as funções de Procurador da República da Comarca de Sotavento, na vaga deixada pelo Dr. Carlos Alberto Whanon de Carvalho Veiga, devendo, por urgente conveniência de serviço, entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência do visto ou da publicação.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesas do orçamento geral vigente.

(Os despachos supra foram visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1975).

De 18:

Dr. Anónio Manuel Caldeira Marques, licenciado em Direito — nomeado para desempenhar as funções de Juiz de Direito da Comarca de Sotavento, na vaga deixada pelo Dr. José Gabriel da Silva Mariano, devendo, por urgente conveniência de serviço, entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência do visto ou da publicação.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1975).

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Ministério da Justiça, na Praia, 22 de Agosto de 1975.  
— O chefe de Gabinete, *Arlindo Horácio Gomes*.

## Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas

ACÓRDAO N.º 6/75

Proferido nos autos de recurso Contencioso Administrativo, n.º 1/75, interposto por Alberto Pancrácio Lopes, da deliberação do Conselho de Administração da Caixa de Crédito de Cabo Verde que lhe fixou o juro de 5 % ao ano do empréstimo por ele contraído na referida Instituição).

Processo n.º 1/75

Relator: Ex.º Vogal, Hélio Alves Cordeiro Gomes, substituto do chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Alberto Pancrácio Lopes, casado, armador, com residência em São Vicente, recorreu para este Tribunal, em 21 de Fevereiro do corrente ano, da deliberação do Conselho de Administração da Caixa de Crédito de Cabo Verde, de 13 de Janeiro findo, que lhe fixou em 5 % o juro do empréstimo por ele contraído na referida Instituição para a compra do n/m «Vilma», no montante de 6 836 838\$30, contrariamente ao critério seguido no primeiro empréstimo que se destinou à compra do n/m «Elsie» pertencente ao mesmo armador e então fixado em 3,75 %.

Citada a Caixa recorrida da interposição do aludido recurso para as alegações que tivesse por conveniente em defesa do seu direito, apresentou esta a sua contestação alegando, entre outros fundamentos, que «o recurso é inútil por o recorrente ter já antes assinado a escritura do empréstimo que consagra a taxa de 5% para o juro anual da quele empréstimo».

Da resposta da Caixa de Crédito foi notificado o recorrente que, afinal, vem com o documento de fls. 132 pedir a desistência do mencionado recurso por o considerar (sic) inútil visto já ter começado a pagar os respectivos juros à base de 5% ao ano e ter assinado a competente escritura, achando-se deste modo obrigado ao pagamento do estipulado juro de 5 % ao ano.

Observadas as normas processuais, e não havendo ilegalidades a atacar, cumpre agora decidir sobre o requerimento da desistência eu causa.

Ora, como se constata dos documentos existentes, o único legítimo interessado no provimento do recurso de fls. 131, seria o armador recorrente que, pelas razões apontadas no seu requerimento de fls. 132, dele pretende agora desistir.

Assim, sem necessidade de entrar em mais considerações, tanto mais que não existem razões de interesse público que se oponham à favorável resolução do pedido, os do Tribunal Administrativo, reunidos em conferência, aceitam a desistência do recurso interposto pelo já referido armador Alberto Pancrácio Lopes e, nos termos do artigo 747.º da Reforma Administrativa Ultramarina, conjugado com as disposições do artigo 295.º n.º 1 do Código do Processo Civil, acordam em considerar extinto o direito que o recorrente pretendia fazer valer no dito recurso.

Custas pelo recorrente que se fixam em oito mil escudos.

Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, na Praia, 23 de Julho de 1975. — Assinados: *Hélio Alves Cordeiro Gomes*. (Relator). — *Alfredo José de Carvalho Veiga*. — *Alcides Eurico Lopes de Barros*. — Fui presente: Assinado — *Carlos Alberto Whanon de Carvalho Veiga*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas na Praia, 30 de Julho de 1975. — O secretário, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Inspeção do Comércio Bancário

Cotações de câmbios em 5-6-1975

B. D. I. de 28/5/75

N.º 19/75

Países	Notas moedas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	56\$22	57\$35
New York ... ..	1 Dólar	24\$19	24\$67
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 006\$42	1 025\$78
Bruxelas ... ..	100 Francos	69\$08	70\$36
Lopélhague ... ..	100 Coroas	446\$59	454\$73
Estocolmo ... ..	100 Coroas	618\$59	269\$69
Frankfurt R. F. A	100 Deut Mark	1 037\$79	1 056\$33
Helsinquia ... ..	100 Markka	634\$42	697\$23
Oslo ... ..	100 Coroas	490\$28	499\$49
Otava ... ..	1 Dólar	23\$53	23\$99
Paris ... ..	100 Francos	609\$36	620\$55
Pretória ... ..	1 Rand	35\$52	36\$21
Roma ... ..	100 Liras	3\$8840	3\$9631
Tóquio ... ..	100 Xelins	8\$3673	8\$5382
Viena ... ..	100 Franco	146\$39	143\$99
Zurique ... ..	100 Lira	978\$24	995\$08
Madrid ... ..	100 Pesetas	43\$44	44\$30
«Clearings»:			
Praga ... ..	100 Coroas	425\$00	429\$27

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 10 de Julho de 1975. — O inspector, José Maria Cardoso.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Câmara Municipal de S. Vicente

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Tito Lívio Oliveira Ramos, Presidente da Comissão Administrativa do Concelho de S. Vicente:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação da Comissão Administrativa do Concelho de S. Vicente, na sua sessão ordinária de 31 de Julho de 1975 e ainda nos termos do artigo 5.º e seus parágrafos, da Portaria n.º 8 927, de 4 de Julho de 1970, se acha aberto concurso, na Câmara Municipal do Concelho de S. Vicente, para provimento de um lugar de electricista de 3.ª classe da Central Eléctrica, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, entre todos os cidadãos caboverdianos que reunam as condições previstas no artigo 14.º da portaria acima referida, a saber:

- Ter idade compreendida entre os limites máximo e mínimo;
- Possuir as habilitações literárias mínimas fixadas por lei;
- Ter idoneidade civil;
- Ter capacidade profissional;
- Ter aptidão física;
- Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade para nomeação.

2. Os documentos exigidos nas alíneas c), d), e e) só deverão ser apresentados para efeito de provimento; os restantes acompanharão o requerimento.

3. As provas práticas, que se realizarão na Central Eléctrica desta Câmara Municipal, em dia e hora a indicar, versarão sobre a matéria seguinte:

- Amarração de um cabo a um isolador aéreo;
- Execução de uniões de linhas aéreas (de 6mm2 a 50 mm2);
- Montagem de um contador monofásico;
- Execução de uma caixa em «T» com cabo de 3x25+16mm2 e derivação com 4x10 mm2;
- Protecção dos circuitos eléctricos nas instalações domésticas, industriais e reces;
- Ligações num motor trifásico;
- Medições de resistências em cabos armados;
- Quadro eléctrico: modos de ligação dos diversos aparelhos que o constituem;
- Primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas.

4. A admissão ao concurso deverá ser por perda em requerimento dirigido à Comissão Administrativa do Concelho de S. Vicente, com a assinatura reconhecida e a indicação do nome, idade, estado, profissão, naturalidade, filiação e domicílio.

Paços do Concelho, em Mindelo, 1 de Agosto de 1975. — Pela Comissão, Tito Lívio Santos Oliveira Ramos.

(14)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Nacional do Comércio

## AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que o Camarada Ministro da Economia, por seu despacho de 18 do corrente mês, homologou os seguintes preços para vigorarem:

No concelho de S. Vicente:

Arroz espanhol:

Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	17 431\$10
1 quilo ... ..	17\$43

Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	18\$80
----------------	--------

Arroz trinca:

Preço de venda ao retalhista:

1 tonelada ... ..	11 098\$70
1 quilo ... ..	11\$09

Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	12\$00
----------------	--------

Batata da Madeira:

Preço de venda ao retalhista:

1 saco c/25 quilos ... ..	247\$30
1 quilo ... ..	9\$89

Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	10\$80
----------------	--------

Batata de Portugal:

Preço de venda ao retalhista:

1 saco c/30 quilos ... ..	258\$00
---------------------------	---------

Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	9\$40
----------------	-------

Cebola da Madeira:

Preço de venda ao retalhista:

1 saco c/25 quilos ... ..	260\$00
1 quilo ... ..	10\$40

Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	11\$40
----------------	--------

Cebola de Portugal:

Preço de venda ao retalhista:

1 saco c/25 quilos ... ..	338\$00
1 quilo ... ..	13\$52

Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	14\$80
----------------	--------

Farinha de mandioca:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	7 860\$00
1 quilo ... ..	7\$86
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	11\$26
1 litro ... ..	5\$10
Feijão amarelo claro:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	15 264\$30
1 quilo ... ..	15\$26
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	16\$64
1 litro ... ..	13\$20
Feijão cafreal:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	11 327\$40
1 quilo ... ..	11\$32
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	12\$34
1 litro ... ..	9\$20
Feijão manteiga:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	15 686\$10
1 quilo ... ..	15\$68
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	17\$10
1 litro ... ..	12\$80
Feijão mistura refugo:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	14 840\$00
1 quilo ... ..	14\$84
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	16\$18
1 litro ... ..	12\$40
Feijão raiado vermelho:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	20 547\$70
1 quilo ... ..	20\$54
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	22\$40
1 litro ... ..	16\$40
Feijão tingolokoti:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 tonelada ... ..	13 140\$00
1 quilo ... ..	13\$14
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	14\$33
1 litro ... ..	11\$00
Manteiga holandesa «Castle»:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 lata de 1 libra ... ..	38\$40
1 lata de 5 libras ... ..	192\$00
1 lata de 5 quilos ... ..	380\$80
Preço de venda ao público:	
1 lata de 1 libra ... ..	41\$90
1 lata de 5 libras ... ..	209\$50
1 lata de 5 quilos ... ..	433\$00
1 quilo ... ..	86\$60
Na cidade da Praia e subúrbios:	
Arroz «Long grain» (agulha):	
Preço de venda ao retalhista:	
1 quilo ... ..	18\$00
Preço de venda ao público:	
1 quilo ... ..	19\$60
Azeite da oliveira:	
Preço de venda ao retalhista:	
1 lata de 1 litro ... ..	73\$80
1 lata de 5 litros ... ..	361\$60
Preço de venda ao público:	
1 lata de 1 litro ... ..	83\$80
1 lata de 5 litros ... ..	411\$00

1 litro ... .. 82\$20

## Cerveja «Sagres»:

## Preço de venda ao retalhista:

1 caixa a 24 gfs. de 0,325 litro (gaf. peq.) ...	252\$00
1 caixa a 24 gfs. de 0,58 litro (gaf. grande) ...	440\$60
1 garrafa de 0,325 litro (garrafa pequena) ...	10\$50
1 garrafa de 0,58 litro (garrafa grande) ...	18\$40

## Preço de venda ao público:

1 garrafa de 0,325 litro (garrafa pequena) ...	12\$00
1 garrafa de 0,58 litro (garrafa grande) ...	20\$00

## Feijão «Boér» (congo):

## Preço de venda ao retalhista:

1 quilo ... ..	13\$90
1 litro ... ..	11\$00

## Preço de venda ao público:

1 quilo ... ..	15\$20
1 litro ... ..	12\$00

## Leite condensado:

## Preço de venda ao retalhista:

1 cartão a 48 latas ... ..	552\$90
1 lata ... ..	11\$50

## Preço de venda ao público:

1 lata ... ..	13\$20
---------------	--------

## Leite em pó «Dutch Baby»:

## Preço de venda ao retalhista:

1 cartão a 24 latas de 1 libra ... ..	803\$20
1 cartão a 12 latas de 2 1/2 libras ... ..	948\$00
1 cartão a 6 latas de 5 libras ... ..	899\$30
1 lata de 1 libra ... ..	33\$50
1 lata de 2 1/2 libras ... ..	79\$00
1 lata de 5 libras ... ..	150\$00

## Preço de venda ao público:

1 lata de 1 libra ... ..	38\$00
1 lata de 2 1/2 libras ... ..	90\$00
1 lata de 5 libras ... ..	170\$00
1 quilo ... ..	75\$00

## Manteiga holandesa «Castle»:

## Preço de venda ao retalhista:

1 cartão a 80 latas de 1/2 libra ... ..	1 700\$20
1 cartão a 48 latas de 1 libra ... ..	1 880\$10
1 cartão a 8 latas de 5 libras ... ..	1 451\$20
1 cartão a 4 latas de 5 quilos ... ..	1 539\$00
1 lata de 1/2 libra ... ..	21\$30
1 lata de 1 libra ... ..	39\$20
1 lata de 5 libras ... ..	181\$40
1 lata de 5 quilos ... ..	384\$80

## Preço de venda ao público:

1 lata de 1/2 libra ... ..	24\$20
1 lata de 1 libra ... ..	44\$50
1 lata de 5 libras ... ..	206\$10
1 lata de 5 quilos ... ..	437\$20
1 quilo ... ..	87\$40

## Óleo Fula:

## Preço de venda ao retalhista:

1 garrafa de 1 litro ... ..	41\$70
-----------------------------	--------

## Preço de venda ao público:

1 garrafa de 1 litro ... ..	45\$50
-----------------------------	--------

## Vinhos comuns:

## Preço de venda ao retalhista:

1 bidon com 210 litros ... ..	3 843\$00
1 litro ... ..	18\$30
1 garrafão de 5 litros de «Aveleda» ... ..	125\$40
1 cx. a 12 btjs de 1 lt.º «Lagosta Rosado» ...	571\$90
1 cx. a 12 btjs de 1 lt.º «Lagosta Branco» ...	585\$40
1 botija de 1 litro de «Lagosta Rosado» ...	47\$70
1 botija de 1 litro de «Lagosta Branco» ...	48\$80

## Preço de venda ao público:

1 bidon com 210 litros ... ..	4 200\$00
1 litro ... ..	20\$00
1 garrafão de 5 litros de «Aveleda» ... ..	136\$80
1 litro ... ..	27\$40
1 botija de 1 litro de «Lagosta Rosado» ...	52\$00
1 botija de 1 litro de «Lagosta Branco» ...	53\$20

Direcção Nacional do Comércio, na Praia, 26 de Agosto de 1975. — O Director, *Manuel Jesus do Nascimento Delgado*, licenciado em Economia.

Montepio dos Servidores do Estado  
de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz público que foram requeridos os seguintes subsídios por morte e funeral:

1.º Por óbito de Emanuel Feijóo Anahory, que foi aspirante da Câmara Municipal da Brava, por sua viúva Raquel Madalena Pinheiro Araújo Anahory; e

2.º Por Domingos Freire, que também usa assinar Domingos Freire Martins, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde, por seus filhos menores Edna Miranda Martins, Neusa Miranda Martins e José Luís Andrade, as duas primeiras representadas pela mãe Ana Marcelina Miranda, e o último pela mãe Joana Maria Andrade.

3.º Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos aos subsídios em causa ou impugnar os dos requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento dos subsídios, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 19 de Agosto de 1975. — O secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de Domingos Freire que também assina Domingos Freire Martins, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, foi requerida a transmissão da pensão deixada pelo referido associado, por seus filhos menores Edna Miranda Martins, Neusa Miranda Martins e José Luís Andrade, as duas primeiras representadas pela mãe Ana Marcelina Miranda, e o último pela mãe Joana Maria Andrade.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os dos requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 19 de Agosto de 1975. — O secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que por óbito de Pedro Resende Costa que foi oficial de diligências do Juízo de Direito da Comarca de Sotavento foi requerida a transmissão da pensão deixada pelo referido associado por seus filhos menores Leonilde, Isabel Maria, Maria de Fátima, Jorge Pedro e António Filomeno, os quatro primeiros representados pela mãe Herminia Fonseca, e o quinto e último por sua mãe, Leonor Massano.

Ficam por estes editos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os requerimentos.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 24 de Agosto de 1975. — O secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória do Registo Civil  
da Comarca de Sotavento

Extracto de portaria:

De 22 de Abril de 1975:

Marcial, casado, proprietário, natural da freguesia de Santiago Maior do concelho de Santa Cruz, residente no sítio de Achada Fátima da mencionada freguesia, filho de Guilherme da Costa e de Antónia Tavares, autorizado a usar e manter o nome de Marçal da Costa, devendo requerer o competente averbamento na Conservatória do Registo Civil de Sotavento, onde se encontra inscrito o seu assento de nascimento, nos termos do n.º 3.º do artigo 173.º do Regulamento do Registo Civil, vigente.

Conservatória do Registo Civil de Sotavento, na Praia, 27 de Agosto de 1975. — O substituto legal do conservador, *Octávio Gomes Lúcio*,ajuçante.

(15)

COMARCA DE SOTAVENTO

MANUEL DE DEUS SILVA & FILHOS LD.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 1975, lavrada de folhas 68v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 358 do Primeiro Cartório Notarial da Comarca de Sotavento, foi constituída entre Manuel de Deus Silva, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente na Praia; António Evangelista Silva, casado, funcionário público, aposentado, natural de S. Nicolau, residente na Praia; Augusta Rosa Silva, solteira, natural da ilha de S. Nicolau, residente na Praia; Júlia Rosa Silva Barros, casada, natural da Ilha de São Nicolau, residente na Praia; Miguel Manuel Silva, casado, natural da Ilha de São Nicolau, residente na Praia; Maria de Lourdes Celestina Silva, solteira, natural da Ilha de São Nicolau, residente na Praia; Maria dos Prazeres Nícia Silva Cruz, casada, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Lisboa Mário Sena Silva, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, residente na Praia; Suzana Chantre Varela Monteiro Silva, casada com Armindo Aquilino de Deus Silva, natural da ilha de Santiago, residente na Praia; e José Leandro Silva, casado, natural da freguesia de Santa Catarina, residente em Setúbal-Portugal, — uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Manuel de Deus Silva & Filhos, Limitada» e tem a sua sede nesta cidade da Praia, na Rua da República números cento e dez a cento e catorze.

SEGUNDO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

TERCEIRO

O objecto social é o exercício do comércio, em geral, sem espécie determinada, podendo, contudo, a qualquer tempo, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida pela lei.

QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil escudos subscrito do modo seguinte:

O sócio Manuel de Deus Silva entra com uma quota de trinta mil escudos, representada pelo estabelecimento comercial, que transfere para a sociedade, no indicado valor de trinta mil escudos, com todas as suas licenças, alvarás e demais documentos que o integram, instalado no rés-do-chão do prédio situado na Rua da República, com os números de polícia cento e dez a cento e catorze.

A sócia Augusta Rosa Silva concorre com uma quota de trinta mil escudos e os restantes sócios com uma quota cada um do valor nominal de cinco mil escudos.

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelos sócios Manuel de Deus Silva,

Augusta Rosa Silva e António Evangelista Silva, bastando a intervenção de um deles, para obrigar a sociedade.

Os referidos sócios são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

*Parágrafo único*) — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes, que não digam respeito à sua actividade.

#### SEXTO

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas fica proibida a cessão de quotas a estranhos.

*Parágrafo primeiro*) — Fica também permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios.

*Parágrafo segundo*) — Fica ainda permitida a qualquer sócio ceder a sua quota ao cônjuge de outro sócio.

#### SÉTIMO

Falecendo algum sócio ou for ele interdito, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante ou representantes legais do interdito.

#### OITAVO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se aquele ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio no estabelecimento social, poderão usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra «sucessor» ou «sucessores».

#### NONO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Comarca de Sotavento, na Praia, aos catorze de Agosto de mil novecentos e setenta e cinco. — O notário, *Alcides Barros*.

#### CONTA:

Art. 18.º n.º 1 ... ..	25\$00
Art. 18.º n.º 2 ... ..	20\$00
Cofre Geral... ..	5\$00
Taxa de reemb... ..	2\$00
<hr/>	
Selo fixo ... ..	10\$00 = 62\$00

(Sesenta e dois escudos) — Conferida, *Alcides Barros*.  
Registada sob o n.º 42.

(16)

### COMARCA DE BARLAVENTO

#### CARTÓRIO NOTARIAL

Notário: Jerónimo Cardoso da Silva

#### EXTRACTO

#### CINE MIRA-MAR, LIMITADA

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 1975, exarada de folhas 92, verso, a noventa e quatro, do livro de escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial desta Comarca, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi constituída entre Guilherme Augusto Lima de Melo e João Felisberto St. Aubyn de Melo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual há-de reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Ciné Mira-Mar, Limitada», e tem a sua sede nesta cidade, no Alto Mira-Mar e durará por tempo indeterminado e tem o seu começo nesta data.

2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração da indústria do cinema e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar, com excepção do bancário.

3.º

O capital da sociedade é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) inteiramente subscrito em dinheiro e assim distribuída pelos sócios: — Guilherme Augusto Lima de Melo — 100 000\$ (cem mil escudos) e João Felisberto St. Aubyn de Melo 100 000\$ (cem mil escudos).

4.º

A gerência dispensada de caução, pertence a todos os sócios, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos que digam respeito à sociedade, incluindo aceites, saques, endossos de letras e negócios de maior vulto, aberturas de crédito com o Banco Nacional Ultramarino ou qualquer outro estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca.

*Parágrafo único* — No caso da ausência ou impedimento dos sócios poderá ser passada procuração a estranhos para gerir a sociedade.

5.º

A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de preferência.

6.º

As assembleias gerais, nos casos que a lei não exige outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência de trinta dias, pelo menos.

7.º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

8.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar por encerrá-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar entre os sócios.

9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

Em todo o omissis prevalecerá aquilo que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei da sociedade por quotas de 11 de Abril de 1901.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial, em São Vicente, aos 22 de Agosto de 1975. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(17)